

Esta 1.ª série do *Diário* da *República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

	Ministério da Educação	
	Portaria n.º 5/2001:	
2	Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Informática de Gestão ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras)	3
	Portaria n.º 6/2001:	
	Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em	
	Grande)	4
	Portaria n.º 7/2001:	
2	Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão de Recursos Humanos ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras)	6
	Portaria n º 8/2001	
	2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Musi-	
	Almeida Garrett	7
2	Região Autónoma da Madeira	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2001/M:	
2	à obra de construção da variante à ER 104 — troço Rosário-São Vicente — 2.ª fase	9
	2	Portaria n.º 5/2001: Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Informática de Gestão ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras)

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1/2001

de 2 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, o seguinte:

- 1.º É criada uma série de sobrescritos, com franquia incorporada e assinalada no canto superior direito dos mesmos pela expressão «taxa paga», para serem utilizados no serviço postal a partir de 1 de Novembro de 2000, no âmbito da campanha de cartões de boas festas dos Correios alusivos ao Natal de 2000.
- 2.º Tais sobrescritos, com tiragem ilimitada, têm os modelos DL e DP, ambos com as seguintes designações:

Correio normal nacional, com motivo «estrela cadente» — 52\$;

Correio internacional Europa, com motivo «árvore de Natal» — 100\$;

Correio internacional países não Europeus, com motivo «presépio» — 140\$.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 12 de Dezembro de 2000.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 2/2001

de 2 de Janeiro

O desenvolvimento das infra-estruturas de gás natural tem em vista o crescente acesso das populações e agentes económicos a esta forma de energia, que se traduz em importantes vantagens a diversos níveis: ambiental, segurança e diversificação energética, qualidade de vida dos cidadãos e competitividade das empresas.

A expansão da rede de gasodutos de alta pressão deve ser um procedimento continuado por forma a implementar os objectivos do Decreto-Lei n.º 8/2000, de 8 de Fevereiro, nomeadamente o fornecimento, através da rede de alta pressão, às entidades distribuidoras, concessionárias ou licenciadas, bem como a consumidores directos.

Tendo em vista que as actividades previstas no parágrafo anterior sejam executadas no contexto da legislação existente, designadamente quanto aos direitos, garantias e obrigações que lhe sejam aplicáveis, importa rever a área da concessão definida na Portaria n.º 327/98, de 1 de Junho.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 4 da base II das bases de concessão de serviço público de importação de gás natural e do seu fornecimento através da rede de alta pressão, anexas ao Decreto-Lei n.º 274-C/93, de 4 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

- 1.º A área geográfica de concessão de serviço público de importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão é alargada a todos os municípios do continente.
 - 2.º É revogada a Portaria n.º 327/98, de 1 de Junho.
- O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*, em 7 de Dezembro de 2000.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 3/2001

de 2 de Janeiro

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 745/90, de 27 de Agosto, concessionada a zona de caça associativa do Clube de Caça e Pesca da Herdade de D. João, processo n.º 330-DGF, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Monforte, com uma área de 299,55 ha, válida até 31 de Maio de 2005.

Considerando que, entretanto, o Clube de Caça e Pesca da Herdade de D. João transmitiu a terceiro particular, conforme declarações prestadas em processo de contra-ordenação pelo respectivo presidente da direcção, os direitos de gestão dos recursos cinegéticos e correspondentes obrigações, sem que para tanto tenha observado o disposto no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, em vigor ao tempo da referida transmissão;

Considerando que a zona de caça foi concessionada com o objectivo do aproveitamento cinegético dos terrenos incluídos na mesma pelos caçadores associados do Clube de Caça e Pesca da Herdade de D. João, nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto;

Considerando ainda que, por via da referida transmissão, à revelia da Administração, a zona de caça associativa n.º 330-DGF, deixou de cumprir os objectivos para que foi criada, não se verificando os requisitos exigidos para a concessão:

Assim:

Ao abrigo do disposto conjugado dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja revogada e consequentemente extinta a concessão da zona de caça associativa (processo n.º 330-DGF) atribuída pela Portaria n.º 745/90, de 27 de Agosto, ao Clube de Caça e Pesca da Herdade de D. João.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Dezembro de 2000.

Portaria n.º 4/2001

de 2 de Janeiro

Pela Portaria n.º 722-H4/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 273/95, de 5 de Abril, foi concessionada à CAFMI — Caçadores Associados da Freguesia de Manique do Intendente a zona de caça associativa de Manique do Intendente, processo n.º 1034-DGF, situada nas freguesias de Vila Nova de São Pedro e Manique do Intendente, município da Azambuja, com uma área de 2080 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 620/97, de 8 de Agosto, a sua área sido reduzida para 1356 ha.

Considerando que, aquando da regularização da zona de caça por força do Acórdão do Tribunal Constitu-

cional, a mesma integrou prédios para os quais, face à situação de falência dos respectivos titulares, não foi possível obter o necessário acordo;

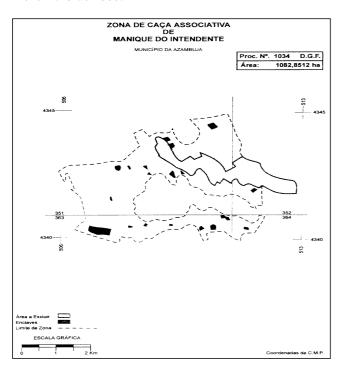
Considerando que os actuais titulares dos prédios em questão requereram a sua exclusão da referida zona de caça:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, o seguinte:

- 1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 722-H4/92, de 15 de Julho, alterado pelas Portarias n.ºs 273/95 e 620/97, respectivamente de 5 de Abril e 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:
- «1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Manique do Intendente e Vila Nova de São Pedro, município da Azambuja, com uma área de 1082,8512 ha.»
- 2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Dezembro de 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 5/2001 de 2 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade ins-

tituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1193/93, de 13 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 157/2000 (2.ª série), de 28 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Informática de Gestão, ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1193/93, de 13 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.0

Número máximo de alunos

- 1 O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.
- 2 A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3.º

Ano e semestre lectivos

- 1 O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 2 O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.°

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras)

Curso de Informática de Gestão

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

			Escolarida	de (em horas	s semanais)		
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Matemática Aplicada Contabilidade Geral e Financeira Informática I Economia Introdução ao Estudo da Empresa Inglês Técnico Estrutura de Dados e Técnicas de Programação Introdução às Ciências Sociais e ao Pensamento Contemporâneo.	Anual Anual Anual Anual		4 4,5 3 3 3 3 3 3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

			Escolarida	ide (em horas	s semanais)		Observações
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Analítica e de Gestão Informática II Tratamento Estatístico de Dados Cálculo Financeiro Probabilidades e Estatística Linguagens de Programação I	Anual Anual Anual Anual Anual		4,5 3 3 3 3 4,5				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares			Escolarida	de (em horas	semanais)		
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Linguagens de Programação II Avaliação e Selecção de Sistemas Comunicação e Redes Locais Análise de Sistemas Informáticos Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação Investigação Operacional	Anual Anual Anual		4,5 3 3 4,5 3				

Portaria n.º 6/2001

de 2 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão (Marinha Grande);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro, conjugada com a Portaria n.º 852/93, de 10 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 161/2000 (2.ª série), de 28 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.0

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Contabilidade e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Marinha Grande), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro, conjugada com a Portaria n.º 852/93, de 10 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.0

Número máximo de alunos

- 1 O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.
- 2 A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.°

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão (Marinha Grande)

Curso de Contabilidade e Administração

Grau de bacharel

OUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo						
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Matemática Aplicada Contabilidade Geral e Financeira I Informática Economia I Introdução ao Estudo da Empresa Inglês Técnico Introdução ao Direito Introdução às Ciências Sociais e ao Pensamento Contemporâneo.	Anual Anual Anual Anual Anual Anual Semestral		3 4,5 3 3 3 3 3 3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo						
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Contabilidade Geral e Financeira II Contabilidade Analítica e de Gestão I Economia II Cálculo Financeiro Probabilidades e Estatística	Anual Anual Anual Anual Anual Anual		3 4,5 3 3				
Direito Comercial	Semestral		4,5 4,5				

OUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo		Escolario	lade (em horas s	emanais)		Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Analítica e de Gestão II Direito Fiscal — Fiscalidade Investigação Operacional Análise Financeira e de Investimentos Revisão Contabilística Contabilidade Bancária Contabilidade de Seguros Ética e Responsabilidade Profissional	Anual		3 4,5 3 4,5 3 3 3				

Portaria n.º 7/2001

de 2 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras):

Considerando o disposto na Portaria n.º 1193/93, de 13 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 157/2000 (2.ª série), de 28 de Junho; Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido

Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.0

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Gestão de Recursos Humanos ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1193/93, de 13 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.0

Número máximo de alunos

- 1 O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.
- 2 A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3.°

Ano e semestre lectivos

- 1 O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 2 O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

6.°

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Pelo Ministro da Educação, José Joaquim Dinis Reis, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras)

Curso de Gestão de Recursos Humanos

Grau de bacharel

OUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares Tipo							
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Introdução à Gestão de Recursos Humanos Introdução ao Direito			4 4				

	Tipo		Escolario	dade (em horas s	emanais)		Observações
Unidades curriculares		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Matemática Aplicada	1.º semestre 1.º semestre 2.º semestre 2.º semestre		4 4 4 4 4 4 4 4 4				

QUADRO N.º 2

2.º ano

			Escolario	dade (em horas s	emanais)		
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Comportamento Organizacional II Gestão de Recursos Humanos II Economia da Empresa Informática de Gestão Contabilidade Financeira Direito do Trabalho e da Segurança Social II Gestão Financeira Introdução ao Pensamento Contemporâneo Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho Gestão de Marketing Contabilidade Analítica	1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 2.º semestre 2.º semestre 2.º semestre 2.º semestre		4 4 4 4 4 4 3 3 3 4 3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

			Escolario	dade (em horas s	emanais)		
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Gestão de Recursos Humanos III Produtividade e Gestão da Produção Informática de Gestão de Recursos Humanos. Direito Comunitário e Relações Laborais Opção	1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 2.º semestre 2.º semestre 2.º semestre 2.º semestre		4 4 4 4 4 4 4		4		
Estágio e Relatório	2.º semestre						(a)

⁽a) Nos termos a regular pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Portaria n.º 8/2001 de 2 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo

(Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 193/93, de 17 de Fevereiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 7/97, de 2 de Janeiro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei

n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Estatuto: Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Musical, ministrado pela Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 7/97, de 2 de Janeiro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.9

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

- 1 O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 2 O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Aplicação

O disposto nesta portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 29 de Novembro de 2000.

ANEXO

Escola Superior de Educação de Almeida Garrett

Curso de Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico

Variante de Educação Musical

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

		Esc	olaridade (en	n horas semai	nais)	
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Língua Portuguesa I Língua e Cultura Espanhola I Relação Pedagógica Aritmética e Teoria dos Números I Música e Multiculturalidade I Filosofia da Educação Musical Formação Musical I Didáctica da Prática Musical de Conjunto I Língua Portuguesa II Língua e Cultura Espanhola II Educação e Valores Aritmética e Teoria dos Números II Música e Multiculturalidade II Ética e Estética da Música Formação Musical II Didáctica da Prática Musical de Conjunto II			2 2 2 2 3 3 3 3 2 2 2 2 2 3 3 3 3 3 3 3			

OUADRO N.º 2

2.º ano

		Esc	olaridade (en			
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Tecnologias da Informação e Comunicação I	1.° semestre		2 2 3 2 3 4 4 4 2 2			

		Esc	olaridade (en			
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Movimento e Expressão Dramática II	2.° semestre		3 2 3 4 4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

		Escolaridade (em horas semanais)				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Metodologia do Ensino da Música I Acústica e Tecnologia do Sinal Áudio I História da Música III Audição e Análise III Formação Musical V Didáctica da Prática Musical de Conjunto V Metodologia do Ensino da Música II Acústica e Tecnologia do Sinal Áudio II História da Música IV Audição e Análise IV Formação Musical VI Didáctica da Prática Musical de Conjunto VI Prática Pedagógica I	1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 2.º semestre 3.º semestre 2.º semestre 4.0 semestre		3 3 2 3 3 3 3 3 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

		Esc	olaridade (en			
Unidades curriculares	Tipo Aulas teóricas		Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Músicas do Mundo I Música Portuguesa I Geografia Técnicas de Composição do Século XX Novas Tecnologias Aplicadas à Educação Musical I Didáctica da Prática Musical de Conjunto VII Músicas do Mundo II Música Portuguesa II Organização e Gestão Escolar Desenvolvimento Curricular e Avaliação da Aprendizagem Novas Tecnologias Aplicadas à Educação Musical II Didáctica da Prática Musical de Conjunto VIII Prática Pedagógica II	1.º semestre		3 3 2 3 2 3 3 3 2 3 2 3 2 3 2 3 2 3 2 3			

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2001/M

Sujeição a medidas preventivas dos terrenos necessários à obra de construção da variante à ER 104 — troço Rosário-São Vicente — 2.ª fase.

Estando em execução a 1.ª fase da obra de construção da variante à estrada regional n.º 104 — troço Rosá-

rio-São Vicente — e em elaboração o projecto definitivo da 2.ª fase daquela obra, o Governo Regional entende ser conveniente submeter a área a afectar ao referido projecto a medidas preventivas.

O objectivo de tais medidas preventivas é evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias e condições existentes criem dificuldades à futura execução daquela obra, tornando-a mais difícil ou onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área indicada na planta anexa.

Assim:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de

5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos dos artigos 227.°, n.° 1, alínea g), da Constituição e 69.°, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.° 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.° 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Sujeição a medidas preventivas

- 1 Durante o prazo de dois anos, fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, ouvida a Câmara Municipal de São Vicente, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:
 - a) Criação de novos núcleos habitacionais;
 - b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
 - c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
 - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
 - f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
 - g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
 - h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
 - i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
 - j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
 - Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.
- 2 A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 2.º

Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante dos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 3.º

Fiscalização

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder

em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e a Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

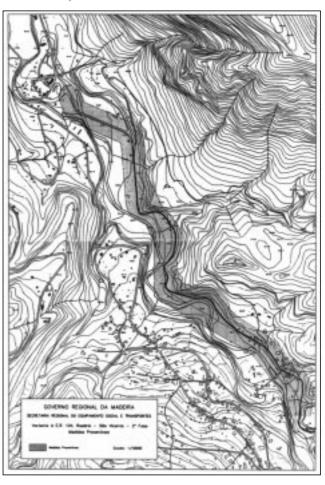
Aprovado em Conselho do Governo Regional em 23 de Novembro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *João Carlos Cunha e Silva*.

Assinado em 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.



AVISO

- 1 Abaixo se indicam os preços das assinaturas do Diário da República para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2—Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 - 4 A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

Concursos públicos, 3.ª série

PAPEL (IVA 5%)						
	Escudos	Euros				
1.ª série	27 000	134,68				
2.ª série	27 000	134,68				
3.ª série	27 000	134,68				
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40				
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40				
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40				
1.a, 2.a e 3.a séries	70 200	350,16				
Compilação dos Sumários	8 800	43,89				
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33				
Diário da Assembleia da Re- pública	17 500	87,29				

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)								
	Assinant	e papel *	Não assinante papel					
	Escudos	Euros	Escudos	Euros				
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51				
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	95 000 473,86 45 000 224,46		498,80				
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000			249,40				
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34				
INTERNET (IVA 17%)								
	Assinante papel * Não assinante pap							
	Escudos	Euros	Escudos	Euros				
1.ª série	13 000	64.84	17 000	84.80				

^{*} Preço exclusivo por assinatura do Diário da República em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PRECO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

120\$00 — € 0,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt Correio electrónico: dre @ incm.pt Linha azul: 808 200 110 Fax: 21 394 57 50



13 000

64,84

17 000

17 000

84.80

84.80

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 1250–100 Lisboa Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B 1050–148 Lisboa Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1099–002 Lisboa Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 1000–136 Lisboa Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000–173 Coimbra Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050–294 Porto Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070–103 Lisboa (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
 Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada 1500–392 Lisboa (Centro Colombo, loja 0.503)
 Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A 1150–268 Lisboa Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 1600–001 Lisboa Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 4350-158 Porto Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1099-002 Lisboa